



ACORDO JUDICIAL

DATA BASE 1º DE DEZEMBRO

2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT - SP**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos contabilistas, detentora da Carta Sindical nº L 003 P 100-A/1941 - Processo nº. 16472, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.556.362/0001-95, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 202, CEP 01037-010 - São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JAIR GOMES DE ARAUJO**, portador do CPF/MF nº 012.660.381-31, assistido por seu advogado **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob nº 42.483 e no CPF/MF sob nº 239.940.968-04, autorizado pela Assembleia Geral realizada em 30/09/2015, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DO TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, detentor do Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003, por seu advogado adiante assinado, conforme procuração em anexo, autorizado pelas Assembleias Gerais realizadas nos dias 20/05/2015 e 02/09/2015, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial, integral ou proporcional, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.



2ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO, ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, DSR E FERIADOS, ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO, PROMOÇÕES, VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, GESTANTE, AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO-CRECHE, ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL: As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supra citadas, serão deferidas aos empregados representados pelo SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT - SP, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional dos contabilistas de São Paulo, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.12.2015.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO: Fica assegurado, aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais)**, excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

4ª - GARANTIA NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.



6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO: Concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos salários de todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo, associados ou não, a título de contribuição assistencial, um percentual único de 5% (cinco por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2016, já reajustado, em favor do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, importância essa a ser recolhida através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo 1º - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de manifestação sobre o desconto da presente contribuição, a ser formalizado individualmente, por escrito, de próprio punho, mediante comparecimento pessoal na sede do sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Acordo Judicial.

Parágrafo 2º - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade o SINCAMESP signatário do presente Acordo Judicial, bem como as empresas por ele representadas.

8º - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9º - ANOTAÇÃO NA CTPS: Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46 e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.



10 - MULTA: A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo Judicial, que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Acordo, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**" e vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

11 - ABRANGÊNCIA: Este Acordo Judicial aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista na base territorial do Sindicato profissional suscitante, com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), nas empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador.


12 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo Judicial poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência fevereiro de 2016.

13 - VIGÊNCIA: As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de **01.12.2015 à 30.11.2016**.


São Paulo, 28 de janeiro de 2016.

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
SINDCONT-SP**


JAIR GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE


RICARDO BORDER
OAB/SP 42.483

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS
E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**


ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963